



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 316/21

AUTORIA: VEREADOR RAIFF MATOS

ASSUNTO: DETERMINA a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E
ART. 8, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos.

Somos do entendimento de que não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Priscila F. de Carvalho.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

